Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 263/89

DATA: 19 de Dezembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comércio e Indústria de Nova Santa Rosa, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou, e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a disciplinar o horário de funcionamento do Comércio e Indústria de Nova Santa Rosa.

§ 1º:- Para o cumprimento efetivo do constante no "caput" deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir competente Decreto.

§ 2º:- O Decreto de que fala o parágrafo anterior, deverá observar rigorosamente a manifestação das decisões da ACINSAR mediante comunicação por escrito.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, (PR) em 19 de Dezembro de 1989.

João E. Modes

Joao Emilio Modes

PREFEITO MUNICIPAL